

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES № 22/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica - PPGEEB do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas no Brasil são medidas que têm como escopo a reparação e redução da desigualdade social, preconceitos ou discriminações de raça;

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas à população negra, sugerindo que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO o Documento Avulso nº 23068. 065520/2023-83 – PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROPAES;

CONSIDERANDO as leis: nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, nº 12.288, de 20 de julho de 2010, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 14.723, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, a Nota Técnica nº 6/2017 (MPF, 2017), da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal, a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, na Agenda Afirmativa aprovada na 1º Conferência de Ações Afirmativas da Ufes de 2018, a Resolução nº 40, de 29 de agosto de 2014, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão — CEPE, a Resolução nº 5, de 31 de março de 2021, do Conselho Universitário, a Resolução nº 52, de 15 de setembro de 2023, do CEPE, no Painel Estratégico sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação, feito pela Universidade Federal do Espírito Santo com o objetivo de promover diálogos sobre a institucionalização das ações afirmativas nos seus programas de pós-graduação e que aprovou a proposta de constituição de uma comissão paritária mista, para a elaboração de minuta de resolução, no parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

CONSIDERANDO a realidade de exclusão e vulnerabilidade social da maior parte da população travesti e transexual no país, marcada pela expulsão familiar, por preconceitos de colegas de classe no ambiente escolar, pela recusa de emprego no mercado formal de trabalho e agravada, muitas vezes, pela interseccionalidade de classe e raça, sem acesso equânime à educação, saúde, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, exposto na Nota Técnica n. 06/2017 (MPF, 2017), em que se afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989 que, por sua vez dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CEPE nº 80, de 22 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação da plenária, por unanimidade, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica/PPGEEB.

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de julho de 2024, do Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante denominado PPGEEB, institui a política de ações afirmativas para ingresso nos cursos de pós-graduação vinculados a este programa na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, necessariamente por meio da oferta de vagas para pessoas negras (pretas e pardas); indígenas e quilombolas; pessoas com deficiência - PcD; pessoas travestis e transexuais; e refugiados(as).

- § 1º As vagas serão reservadas em todos os processos seletivos para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* vinculados a este programa.
- § 2º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, de acordo com os critérios de seleção de cada curso, assegurando que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das vagas totais do edital sejam reservadas aos grupos contemplados nesta Resolução.
- § 3º As vagas reservadas devem ser divididas entre os subgrupos de que trata o art. 1º desta Resolução, nos termos da legislação vigente, garantindo-se que o total de vagas reservadas seja, no mínimo, igual à proporção respectiva desses grupos na população do Estado do Espírito Santo,



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

conforme o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou instituição equivalente.

- § 4º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG/Ufes definir os percentuais mínimos de cada subgrupo e divulgá-los anualmente a todos os cursos e programas de pósgraduação desta Universidade.
- § 5º Nos processos seletivos em que o número de vagas ofertadas às ações afirmativas não for suficiente para suprir a totalidade da demanda dos grupos definidos no art. 1º desta Resolução, o preenchimento das vagas reservadas ocorrerá pela ordem de classificação dos(as) candidatos(as) optantes de ações afirmativas.
- Art. 2º Nos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, os(as) candidatos concorrerão inicialmente às vagas disponibilizadas para ampla concorrência. Se não for alcançada a nota necessária para ingresso por essa modalidade, passarão a concorrer pelas vagas reservadas às ações afirmativas de acordo com o subgrupo ao qual pertencem, indicados no momento da inscrição.
- **Art. 3º** Os(as) optantes de ações afirmativas classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.
- **Art. 4º** Em caso de desistência de optantes aprovados(as) em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo(a) optante do mesmo grupo de acordo com a ordem de classificação, no caso de haver suplentes.
- **Art. 5º** Na hipótese de não haver optantes aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, atendendo prioritariamente as categorias com maior número de inscritos. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência.
- Art. 6º Serão considerados(as) aptos(as) a concorrer às vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas) os(as) candidatos(as) autoidentificados(as) por meio do preenchimento de formulário constante do Anexo I desta Resolução, socialmente reconhecidos(as) como tais e incluídos(as) nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE.
- § 1º O processo de verificação da autoidentificação das candidaturas às vagas para pessoas negras (pretas e pardas) será feito por meio de comissão de verificação específica, sendo exatamente 1 (uma) em cada *campus* da Ufes, com nomeação por parte da Reitoria, e de exatamente 1 (uma) comissão recursal específica, centralizada, destinada para esse fim, também nomeada pela Reitoria e com governança regida pela PRPPG/Ufes.



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º A composição dessas comissões deverá seguir as regras estabelecidas na Resolução nº 49, de 22 de novembro de 2021, do CEPE/UFES e suas possíveis alterações futuras.

- § 3º Candidatos(as) que já passaram por comissões de verificação de autodeclaração para a entrada na graduação e aprovados(as) como cotistas em Instituições Federais de Ensino, mediante comprovante emitido pela instituição de origem, estarão isentos(as) de nova verificação.
- § 4º Os(as) candidatos(as) que participarem de banca de verificação de autodeclaração por meio remoto, caso aprovados(as) para as vagas reservadas, poderão ser convocados(as) para validação do parecer por banca presencial.
- Art. 7º Serão considerados(as) indígenas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), conforme Anexo II, no momento da inscrição, como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a entrega dos documentos comprobatórios, sendo vedada qualquer expedição por parte do(a) candidato(a) após a conclusão do prazo de inscrição.

Parágrafo Único: No ato da inscrição, o(a) candidato(a) indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- I registro Civil com a identificação étnica;
- II registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- III comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- IV certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
- **Art. 8º** Serão considerados/as pessoas trans: travesti, transexual e transgênero candidatos(as) autoidentificados(as), conforme Anexo IV, que apresentem certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil.
- §1º Em cumprimento ao Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e à Resolução nº 23/2022 do Conselho Universitário, fica garantida a adoção do nome social da pessoa trans ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

§2º Toda comunicação ao(à) candidato(a) deverá ser feita com o nome social.

- **Art. 9º** Serão considerados(as) candidatos(as) com deficiência, conforme Anexo V, aqueles(as) que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID.
- § 1º O laudo médico deve conter na descrição clínica:
- I o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID;
- II a provável causa da deficiência e as limitações impostas por ela; e
- III o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.
- § 2º O laudo médico será avaliado por médico(a) oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele(a) a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.
- **Art. 10.** Serão considerados(as) quilombolas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), por meio do preenchimento de formulário presente no Anexo VI e socialmente reconhecidos(as) como tais, por meio de declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada por liderança local, conforme Anexo VII desta Resolução.
- **Art. 11.** Serão considerados(as) aptos(as) a concorrer às vagas destinadas a candidatos(as) refugiados(as) ou com visto humanitário aqueles(as) que apresentarem, no momento da inscrição, a comprovação de reconhecimento da condição de refugiado(a) pelo Comitê Nacional para os Refugiados Conare ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
- **Art. 12.** A opção de concorrer às vagas reservadas às cotas não exclui o(a) candidato(a) de concorrer às vagas de ampla concorrência, caso sua pontuação final no processo seletivo assim o permita.
- **Art. 13.** Caso não haja preenchimento do total de vagas destinadas às cotas ao final do processo seletivo, as vagas remanescentes serão revertidas às vagas de ampla concorrência.
- **Art. 14.** Não existe obrigatoriedade do preenchimento total de vagas disponíveis no processo seletivo, tanto para ampla concorrência como para reserva de vagas.
- **Art. 15.** A ausência no processo de verificação, no dia e horário previamente estabelecidos, acarretará na desclassificação dos/as candidatos/as no processo de seleção.



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

- **Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) da Ufes.
- **Art. 17.** Na hipótese da constatação de autodeclaração ou quaisquer documentos falsos, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo ou estará sujeito/a a ter sua matrícula anulada e consequente desligamento do curso, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **Art. 18.** Compete à PRPPG/Ufes propor ao CEPE normativa específica, normas e critérios adicionais para a distribuição e reserva de bolsas destinadas aos grupos contemplados no art. 1º desta Resolução, que serão adotadas obrigatoriamente nos programas de pós-graduação desta Universidade. Essas normas e critérios deverão favorecer a permanência dos(as) ingressantes por meio de ações afirmativas e ter como critérios mínimos:
- I o respeito às regras estabelecidas pelas agências de fomento regional, nacional e internacional;
- II a priorização dos(as) discentes em situação de hipossuficiência econômica, mesmo que não se trate de grupo atendido pelas vagas destinadas às ações afirmativas;
- III a classificação em ordem crescente (do menor para o maior) de acordo com a condição de renda familiar per capita de cada candidata(o), conforme documentação definida em edital.
- **Art. 19.** As medidas necessárias para o atendimento específico dos(as) candidatos e dos(as) discentes com deficiência deverão ser garantidas pela Administração Central da Universidade e contarão com o suporte da Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade Siac ou instância equivalente.
- **Art. 20.** Revoga-se a Instrução Normativa/PPGEEB/CEUNES/UFES nº 20, de 14 de dezembro de 2023.
- Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

LUIZ FAVERO FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATO(AS)PRETOS(AS) E PARDOS(AS)

Eu,	, RG:
, CPF:	, declaro que sou
preto() ou pardo() e que esta declaração está em conformidad	e com o art. 6º desta Resolução.
Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, e	estarei sujeito(a) às penalidades
previstas em lei. Data: / /	
Assinatura:	
Anexar 1 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tama	nho 10x15cm com as seguintes

Anexar 1 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- a) A fotografia deverá ser recente, colorida, de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) A fotografia deverá conter registro de temporalidade de até 6 (seis) meses;
- c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na sua cor, após a captura da foto, implicarão descarte da fotografia e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) A fotografia deverá ser frontal, com cabeça centralizada e ter a visão completa da face do(a) solicitante olhando em direção à câmera. O(a) solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) A face do(a) solicitante deverá cobrir 50% (cinquenta por cento) da área da foto e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a sua visão total;
- f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo(a) solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.
- g) Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos(as) do processo de verificação de autodeclaração.



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO(AS) INDÍGENAS

Eu,	, declaro para o fim
específico de concorrência à vaga em curso de mestrado/dout indígena da etnia/povo indígena	orado/especialização, que sou
comunidade indígena	
município de,	
, e que esta declaração confor	me o art. 7º desta Resolução.
Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, es	starei sujeito(a) às penalidades
previstas em lei.	
Data: / /	
Assinatura:	
obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencin expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e documentos listados abaixo:	associações ou organizações
a) Registro civil com a identificação étnica;	
b) Registro nacional de nascimento expedido pela Fundação N	Iacional do Índio – Funai;
c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas,	demarcados ou não;
d) Certidão de nascimento ou registro geral de identific nascimento do(a) candidato(a).	ação expressando o local de



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO CANDIDATO(AS) INDÍGENAS

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do povo indígena
(nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de
pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que o(a) estudante (nome
completo), cadastrado(a) no CPF sob o número (onze dígitos), é
indígena pertencente ao povo(nome do povo indígena ao qual
pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município, UF,
Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o(a) estudante indígena mencionado(a) acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.
Local e data (Informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)
LIDERANÇA 1
Nome completo:
CPF:
RG:
Assinatura:
LIDERANÇA 2
Nome completo:
CPF:
RG:
Assinatura:
LIDERANÇA 3
Nome Completo:
CPF:
RG:
Assinatura:

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do(a) estudante indígena.

Obs. 2: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos(as) líderes signatários(as) da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS

Eu,		(nome
social), RG:	, CPF:	
declaro que sou travesti () ou transexual () e que esta declaração está en	n conformidade com o
Art. 8º desta Resolução. Estou ciente de q sujeito(a) às penalidades previstas em lei.	ue se for detectada falsidade	na declaração, estarei
		Data: / /
Assinatura:		



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RG:	, CPF:			,	declaro
que sou pessoa com deficiência e que es	ta declaração	está em con	formidade	com o art.	9 desta
Resolução. Estou ciente de que se for c	detectada fal	sidade na de	claração, e	estarei sujeit	to(a) às
penalidades previstas em lei.					
Data: /					
Assinatura:					
Anexar:					
O laudo médico deve conter na descrição	clínica:				
I - o tipo e o grau da deficiência, nos tern nº 377/STJ (visão monocular), com Classificação Internacional de Doença — €	expressa re				
II - a provável causa da deficiência e as lir especialização, número no Conselho Reg Especialidade - RQE do(a) médico(a) que	gional de Med	dicina - CRM	e Registro	de Qualifica	ação de

de 180 (cento e oitenta) dias.



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) - ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu,						, (СРІ
	, declaro,	sob as p	enas da l	ei e par	a fins de inscriçã	io em proce	SSC
	ursos de pós-graduaç				•	 Ufes, que s na comunida 	
	pertencente ao quilor						
	município						
•	ade das declarações	•		-		•	-
=	s, criminais e admin						
	o dos valores recebi	aos indevid	aamente.	Por ser v	verdade, firmo e (dato a prese	nte
declaração.							
	Local e data (inform	nar a cidado		dia mêg	s e ano da emissão		
	Local e data (IIIIoIII	iai a ciuaui	e, a Oi e O	uia, iiies	s e ano da emissac	')	
							
		A	ssinatura				



CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do quilombo		
(nome do quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo	de curs	sos de pós-
graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que	o(a)	estudante
(nome completo), cadastrado(a) no CP		
(name complete), cadactidac(a, no el		
(onze digitos), e quilombola pertencente (nome do quilombo ao qual pertence),		
	_	-
comunidade está localizada no município		
Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola		
estudante quilombola mencionado(a) acima. Por ser expressão da verdade, firi	mamos	e datamos
a presente declaração.		
Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissã	<u>~</u>	
Local e data (illiorillar a cidade, a of e o dia, files e allo da effilssa	O)	
LIDERANÇA 1		
Nome completo:		
CPF:		
RG:		
Assinatura:		
LIDERANÇA 2		
Nome completo:		
CPF:		
RG:		
Assinatura:		
LIDERANÇA 3		
Nome Completo:		
CPF:		
RG:		

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs. 2: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos(as) líderes signatários(as) da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por VIVIAN ESTEVAM CORNELIO - SIAPE 2995750 Vice-Diretor do CEUNES Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES Em 10/07/2024 às 16:15

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/952326?tipoArquivo=O